



Concurso Público n.º 0004/IC-CCM/CP/2023

**Prestação de serviços de manutenção e reparação do ar condicionado, electricidade,
instalações e equipamentos do Complexo do Centro Cultural de Macau**

Caderno de Encargos

1 Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a adjudicação da prestação de serviços de manutenção e reparação do ar condicionado, electricidade, instalações e equipamentos do Complexo do Centro Cultural de Macau, desde o dia 1 de Julho de 2024 até ao dia 30 de Junho de 2026.

2 Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

- 2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.
- 2.2 A execução do contrato obedece:
- 2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- 2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3 Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a realizar.

4 Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

- 4.1 O adjudicatário deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:
- 4.1.1 Contrato;
- 4.1.2 Programa do concurso;
- 4.1.3 Caderno de encargos;
- 4.1.4 Proposta apresentada.
- 4.2 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

5 Requisitos técnicos

Os requisitos técnicos da presente prestação de serviços estão previstos no Anexo I deste caderno de encargos.

6 Obrigações do adjudicatário

- 6.1 O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de acordo e conforme descrito nos



Requisitos Técnicos constantes do Anexo I e a cumprir rigorosamente os requisitos de trabalho ali fixados.

- 6.2 Todos os relatórios, facturas e demais documentos devem ser entregues nos prazos fixados.
- 6.3 O adjudicatário deverá disponibilizar, de acordo com os requisitos técnicos e a longo prazo, o número de trabalhadores necessário para a realização dos trabalhos nos locais designados, a fim de assegurar a execução correcta dos serviços contratados.
- 6.4 O adjudicatário deverá estar apto a fornecer, a qualquer momento, os registos de assiduidade dos trabalhadores afectos à execução da prestação de serviços.
- 6.5 O adjudicatário deverá disponibilizar trabalhadores de apoio suficientes quando se registam faltas do pessoal.
- 6.6 O adjudicatário deverá assegurar que os trabalhadores envolvidos na execução da prestação de serviços usem os respectivos uniformes e cartões de identificação, a serem fornecidos pelo próprio.
- 6.7 O adjudicatário deverá apresentar, nos primeiros sete (7) dias de cada mês, os registos dos serviços executados e das ocorrências, relativos ao mês anterior.
- 6.8 Na eventualidade de se verificarem quaisquer ocorrências ou danos, o adjudicatário deverá apresentar um relatório detalhado no prazo de quarenta e oito (48) horas após o evento, com o relato detalhado da situação, listando todas as informações relativas aos danos verificados, fotografias com indicação bem visível da data do evento, as acções desenvolvidas e os resultados obtidos.
- 6.9 O adjudicatário deverá compensar quaisquer perdas ou danos causados por falhas ou negligência dos seus trabalhadores durante a execução da prestação de serviços.
- 6.10 O adjudicatário deverá cumprir estrita e pontualmente todas as obrigações estipuladas no contrato.

7 Prazo de prestação dos serviços

O prazo de prestação dos serviços é de dois (2) anos, de 1 de Julho de 2024 a 30 de Junho de 2026.

8 Preço contratual e forma de pagamento

- 8.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Cultural pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 8.2 O pagamento é efectuado mensalmente pela entidade promotora do concurso, de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário relativa aos serviços prestados no mês anterior àquele a que respeita.
- 8.3 Durante o período de vigência do contrato, os preços não podem ser aumentados.
- 8.4 Poderão ser solicitadas ao adjudicatário a substituição de materiais e a prestação de serviços de manutenção adicionais, de acordo com necessidades operacionais específicas, os quais serão pagos separadamente, mediante a apresentação de factura, cujo montante será calculado de acordo com os preços unitários constantes da “Lista de preços de substituição de materiais e dos trabalhos de manutenção adicionais” apresentada na fase de concurso.



9 Pessoal

9.1 Disposições gerais

- 9.1.1 O adjudicatário é responsável por garantir que todos os trabalhadores afectos à execução dos serviços possuem as necessárias aptidões profissionais e qualificações, sendo da sua exclusiva responsabilidade as obrigações relativas à sua disciplina.
- 9.1.2 O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei n.º 21/2009 - Lei da contratação de trabalhadores não residentes e o Regulamento Administrativo n.º 17/2004 – Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal, e a dar preferência à contratação de residentes da RAEM.
- 9.1.3 O adjudicatário tem de notificar o Instituto Cultural sempre que ocorra qualquer actualização de dados dos seus trabalhadores residentes e não residentes.

9.2 Acidentes de trabalho, saúde no trabalho e segurança do pessoal

- 9.2.1 O adjudicatário é responsável pelos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregado, nos termos e condições previstos no Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, alterado pelas Leis n.º 12/2001, n.º 6/2007 e n.º 6/2015, e nas Ordens Executivas n.º 20/2015 e n.º 27/2020.
- 9.2.2 O adjudicatário pode transferir a responsabilidade por acidentes de trabalho e doenças profissionais do seu pessoal para empresa seguradora.
- 9.2.3 O adjudicatário deve apresentar as respectivas apólices de seguro antes do início da prestação de serviços e sempre que solicitado pelo Instituto Cultural ou seus representantes.
- 9.2.4 Da apólice deverá constar uma cláusula pela qual a seguradora se compromete a manter válidas, até à conclusão da prestação de serviços, as coberturas contratadas e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará trinta (30) dias depois de o comunicar ao Instituto Cultural.

9.3 Disciplina no local de execução da prestação de serviços

- 9.3.1 O adjudicatário deve manter a boa ordem e a disciplina no local de execução da prestação de serviços.
- 9.3.2 Qualquer trabalhador que desrespeite um representante do Instituto Cultural, provoque indisciplina, não cumpra as regras aplicáveis, ou manifeste deslealdade no desempenho das suas obrigações, deverá, se tal for solicitado pelo responsável do Instituto Cultural, ser afastado do local e substituído.
- 9.3.3 Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal, a respectiva ordem deverá ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o solicitar.

9.4 Pagamento de salários

- 9.4.1 O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que lho seja solicitado pelo Instituto Cultural, cópia dos documentos comprovativos do pagamento dos salários.
- 9.4.2 No caso do adjudicatário se encontrar em dívida por falta de pagamento dos salários devidos aos seus trabalhadores, o Instituto Cultural poderá satisfazer esses compromissos, descontando no primeiro pagamento a efectuar ao prestador de serviços as somas despendidas para esse fim.



10 Preparação dos trabalhos e requisitos relativos aos equipamentos

- 10.1 O adjudicatário deve fornecer todos os equipamentos e instrumentos necessários para a execução da prestação de serviços.
- 10.2 O adjudicatário deve proporcionar aos seus trabalhadores equipamentos de protecção individual e instrumentos adequados e adoptar medidas de protecção e segurança apropriadas para proteger as instalações existentes nos locais de execução da prestação de serviços, de modo a evitar danos de terceiros.

11 Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

12 Multas e penalidades contratuais

- 12.1 Caso se verifiquem as seguintes situações, o Instituto Cultural poderá emitir uma advertência escrita:
 - 12.1.1 O adjudicatário não presta os serviços exigidos sem apresentar justa causa.
 - 12.1.2 O adjudicatário não cumpre tempestivamente ou cumpre defeituosamente os termos da presente prestação de serviços.
 - 12.1.3 Os serviços que o adjudicatário presta não satisfazem as exigências do Instituto Cultural.
- 12.2 Se o adjudicatário receber duas (2) advertências por não cumprimento da mesma obrigação constante nos termos da presente prestação de serviços, de acordo com a gravidade das circunstâncias, o Instituto Cultural tem o direito de lhe aplicar uma multa sancionatória, correspondente a vinte por cento (20%) do valor da caução definitiva prestada, a qual será deduzida no mês em que for emitida a notificação da multa.
- 12.3 Se o adjudicatário continuar a não cumprir a mesma obrigação constante nos termos da presente prestação de serviços, por cujo incumprimento já havia sido anteriormente punido com duas (2) multas sancionatórias, o Instituto Cultural reserva-se o direito de fazer cessar unilateralmente os serviços, de acordo com a gravidade das circunstâncias.
- 12.4 O Instituto Cultural reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este tenha causado algum prejuízo, quer às instalações, quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.
- 12.5 No caso de o adjudicatário não cumprir as suas obrigações, por motivo a si imputável, e forçar o Instituto Cultural a recorrer a serviços ou produtos de terceiros e o preço destes for superior ao preço dos serviços adjudicados, será responsável pela diferença de custos, cujo valor será deduzido da caução definitiva prestada.
- 12.6 No caso de o valor da diferença de custos a que se refere o número anterior ou de o valor das multas serem deduzidos da caução definitiva, o adjudicatário deverá repor o valor das mesmas no prazo de dois (2) dias úteis a contar da data de recepção da notificação para o efeito.



13 Subcontratação e cessão de posição contratual

- 13.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do Instituto Cultural.
- 13.2 O adjudicatário não pode sem autorização prévia do Instituto Cultural ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 13.3 No caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o Instituto Cultural efectuará as averiguações necessárias, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais pendentes.

14 Incumprimento e rescisão do contrato

- 14.1 Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações contratuais, o Instituto Cultural tem o direito de suspender o pagamento dos serviços não prestados, ou da parte incorrectamente prestada, até que tais obrigações sejam cumpridas.
- 14.2 O incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações contratuais, ou se a qualidade e as condições dos serviços prestados não corresponderem ao determinado no contrato, constituem justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo Instituto Cultural.
- 14.3 O Instituto Cultural pode rescindir o contrato nas seguintes circunstâncias:
 - 14.3.1 Se o adjudicatário transferir para terceiros, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a sua posição contratual, sem aprovação prévia;
 - 14.3.2 Se o adjudicatário não pagar uma multa por incumprimento de obrigações contratuais, no prazo de um mês;
 - 14.3.3 Se o adjudicatário não pagar ou não repuser o valor da caução definitiva;
 - 14.3.4 Se o adjudicatário não cumprir, de forma grave ou contumaz, as obrigações estipuladas no número 6 deste caderno de encargos mais do que 30 dias;
 - 14.3.5 Se o adjudicatário interromper a prestação de serviços sem motivos justificados;
 - 14.3.6 Se o Instituto Cultural tiver necessidade de contratar serviços de terceiros devido ao incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por motivos de sua inteira responsabilidade;
 - 14.3.7 Se o adjudicatário não cumprir as leis e regulamentos vigentes na RAEM.
- 14.4 Em caso de rescisão unilateral do contrato, o Instituto Cultural enviará ao adjudicatário uma notificação escrita.
- 14.5 Em caso de rescisão do contrato pelo Instituto Cultural, este poderá, independentemente de decisão judicial, executar a caução prestada, devendo o adjudicatário, no prazo de quinze (15) dias a contar da data de recepção da notificação, pagar ao Instituto Cultural, através de cheque, o equivalente a vinte por cento (20%) do valor adjudicado, a título de indemnização compensatória.

15 Caducidade do contrato

- 15.1 Se depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for interditado, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.



15.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

16 Execução da caução

16.1 A caução prestada para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pelo Instituto Cultural, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, para o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

16.2 Cumpridos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á a extinção da caução prestada.

17 Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.

18 Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas, observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021.

Observações: Os prazos indicados neste caderno de encargos são contínuos, incluindo Sábados, Domingos e feriados.